



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro Tecnológico
Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DO REGIMENTO DO DEPARTAMENTO

Seção 1 – Do Regimento e sua Atribuição

Art.1º - O presente Regimento disciplina as atividades e procedimentos a serem realizados pelos setores integrantes da estrutura acadêmica e administrativa do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas – EPS da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento Geral da UFSC.

Parágrafo Único - O Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas é uma subunidade prevista na Relação Anexa ao Estatuto da UFSC, a que se refere o Parágrafo 3º do Art. 10.

Seção 2 – Do Departamento e suas Responsabilidades

Art.2º - O Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas (EPS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em consonância com os objetivos da Universidade de produzir, sistematizar e socializar o saber científico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional e a reflexão crítica, é responsável pelo desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua área de conhecimento específico.

Seção 3 – Do Departamento e seus Objetivos e Competências

Art.3º - O Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas tem os seguintes objetivos:

1. Participar na qualificação, nos níveis formação específica, de Graduação e Pós-Graduação, de pessoal com espírito crítico, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática;
2. Promover o desenvolvimento da pesquisa em articulação com o ensino e extensão;
3. Promover o avanço do conhecimento científico e tecnológico; e
4. Promover a transferência de conhecimento para o setor produtivo regional e nacional.

Art. 4º - Compete ao Departamento:

1. Ministrar o ensino de suas disciplinas;
2. Promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
3. Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
4. Orientar e fiscalizar todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
5. O Departamento é responsável pelos recursos necessários ao funcionamento da Secretaria de Expediente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.
6. Exercer outras atribuições previstas em lei, estatuto e regimentos da UFSC.

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas é assim constituído e administrado:

1. Órgãos colegiados deliberativos e consultivos;
2. Órgãos executivos;
3. Secretaria Administrativa;
4. Laboratórios e Núcleos; e
5. Pessoal docente e técnico-administrativo.

Parágrafo 1º - São órgãos colegiados deliberativos e consultivos:

1. Colegiado Pleno;
2. Conselho Representativo.

Parágrafo 2º - São órgãos executivos:

1. Chefia do Departamento;
2. Presidência do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
3. Coordenadorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágios;
4. Supervisores de Laboratórios e Núcleos.

Parágrafo 3º - A criação de novas Coordenadorias ou comissões permanentes se efetivará, quando for o caso, mediante proposição da Chefia ao Conselho Representativo.

CAPÍTULO 3 – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção 1 – Do Colegiado Pleno do Departamento

Subseção 1 – Da Composição do Colegiado Pleno

Art. 6º - O Colegiado Pleno é o órgão máximo de deliberação do Departamento sendo composto:

1. Do Chefe do Departamento como Presidente;
2. Do Subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;
3. Do corpo docente da carreira do magistério superior, lotado Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas;

4. Dos Representantes do Corpo Discente, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Colegiado, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
5. De três representantes dos Servidores Técnico-Administrativos, localizados no Departamento.

Parágrafo 1º - Os representantes mencionados no item 5 (cinco) serão indicados por seus pares, localizados no Departamento, ao Chefe do Departamento, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - A indicação da representação estudantil será de responsabilidade do Centro Acadêmico dos Estudantes do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - CALIPRO, indicados conforme legislação específica da UFSC, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 3º - Os representantes mencionados nos itens 4 e 5 deverão ter suplentes, indicados ou escolhidos pelo mesmo processo e na mesma ocasião dos titulares, aos quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos e vacâncias.

Parágrafo 4º - Aos Representantes mencionados nos itens 4 e 5 que faltarem mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderão o seu mandato.

Subseção 2 - Da Competência do Colegiado Pleno

Art. 7º - Compete ao Colegiado Pleno do EPS, atendidas as diretrizes superiores:

1. Elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento, obedecidas as diretrizes fixadas pela legislação vigente;
2. Eleger o Chefe e o subchefe observando o disposto na legislação superior;
3. Aprovar as políticas de Ensino, Pesquisa, e Extensão do Departamento;
4. Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
5. Aprovar proposta orçamentária do Departamento para ser incluída na proposta orçamentária do Centro Tecnológico;
6. Aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;
7. Aprovar os planos de atividades das disciplinas (programas e planos de ensino) a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação;
8. Apresentar proposta de reformulação dos planos de ensino, pesquisa e extensão, quando necessário, às Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, visando a sua adequação;
9. Promover e estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;
10. Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral dos órgãos superiores competentes;
11. Apreciar a relotação, admissão ou afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo no âmbito do Departamento;
12. Aprovar a indicação de nomes para contratação de Professores Visitantes;
13. Homologar os resultados dos concursos para admissão de Docentes;

14. Homologar convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;
15. Julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho Representativo e dos órgãos Executivos, devidamente informados com pareceres;
16. Encaminhar à Direção do Centro Tecnológico, informados e com Parecer, os assuntos cuja solução transcenda às suas atribuições;
17. Deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País e no exterior, por períodos superiores a noventa dias;
18. Aprovar as atividades de extensão de acordo com a legislação vigente;
19. Aprovar a criação e extinção de setores internos do Departamento;
20. Delegar poderes ao Conselho Representativo, no âmbito de sua competência, para decidir sobre assuntos constantes nos incisos 03 a 14, 17, 18 e 19, deste artigo;
21. O Colegiado tem prerrogativa de revogar ou modificar decisões do Conselho de Representantes, assim como rever as suas atribuições e existência;
22. Apreciar a participação de membros do corpo docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do departamento;
23. Aprovar proposta de redução de encargos de membros do corpo docente em atividades correntes de Ensino ou Pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;
24. Alterar o presente Regimento, por manifestação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, a partir da proposta de 1/3 (um terço) de seus membros ou do seu Presidente;
25. Exercer outras atribuições previstas em lei, Estatuto e Regimento da UFSC, Regimento do CTC e neste Regimento;
26. Delegar competência no limite de suas atribuições;
27. Resolver os casos omissos neste Regimento.

Subseção 3 – Do Funcionamento

Art. 8º – O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º – As reuniões serão marcadas em dia, hora e local com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicados os motivos da convocação.

Parágrafo 2º – Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 (vinte quatro) horas a partir do requerimento.

Parágrafo 3º – As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

Art. 9º – O Colegiado Pleno funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, nos termos dos Regimentos Geral da UFSC e do Centro Tecnológico.

Parágrafo 1º – Para efeitos de quorum não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado.

Parágrafo 2º - Em caso de urgência, e inexistindo quorum para o funcionamento, o Presidente do Colegiado Pleno poderá decidir “ad referendum” do Colegiado Pleno, ao qual deverá ser submetida à homologação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Persistindo a inexistência de quorum para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Parágrafo 4º - Em caso de empate nas votações o Presidente terá, além do voto comum, o voto qualidade.

Parágrafo 5º - Nas faltas e impedimentos, do Chefe do Departamento, ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência do Colegiado o membro mais antigo no magistério no EPS, ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo 6º - A participação de docentes e servidores técnico-administrativos neste Colegiado é considerada atividade administrativa e o comparecimento as reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 10º - Aos docentes, integrantes do Colegiado Pleno do Departamento, que deixarem de comparecer às reuniões de que trata o art. 8º, sem justa causa, o Chefe do Departamento poderá atribuir falta do dia correspondente.

Parágrafo Único - Será considerada justa causa a justificativa de ausência a reunião do Colegiado que se enquadre nos seguintes casos:

- (a) Ausência da cidade por motivo de trabalho;
- (b) Estado de saúde precário, próprio ou de seus familiares diretos;
- (c) Compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial, e
- (d) Outros, a critério do Colegiado.

Art. 11º - Antes da votação qualquer membro do Colegiado poderá pedir vista do processo em discussão.

Parágrafo 1º - Ao pedido de vista caberá a preparação de um relatório a ser submetido na próxima reunião do Colegiado.

Parágrafo 2º - Caso o processo em questão esteja tramitando em regime de urgência, por solicitação de qualquer membro do Colegiado e aprovado por esse, o pedido de vista só poderá ser concedido durante a própria reunião, o qual caberá também a preparação de um relatório.

Seção 2 - Do Conselho Representativo

Subseção 1 - Das atribuições e Objetivos

Art. 14º - O Conselho Representativo é um órgão deliberativo e consultivo, por delegação do Colegiado Pleno, intermediário na administração do Departamento, na forma do item 26, do art. 7º, deste regimento.

Parágrafo 1º - O objetivo do Conselho Representativo é simplificar e acelerar as decisões no âmbito do Colegiado Pleno do EPS.

Parágrafo 2º - As atribuições do Conselho Representativo são aquelas definidas no item 20, do Art. 7º deste Regimento.

Subseção 2 - Da Composição

Art. 13º - O Conselho Representativo do EPS será constituído pelo:

- I. Chefe do Departamento;
- II. Sub-Chefe do Departamento;
- III. 5 (cinco) professores efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo corpo docente do EPS;
- IV. 1 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo, titular e 1 (um) suplente, localizado no Departamento do EPS;
- V. 1 (um) aluno titular e 2 (dois) suplentes.

Art. 14º - O Presidente do Conselho será o Chefe do Departamento e na sua ausência ou impedimento o Subchefe e, na falta destes, pelo membro mais antigo no magistério do EPS.

Subseção 3 - Das Eleições

Art. 15º - As eleições dos representantes docentes para a composição do Conselho Representativo serão convocadas pelo Presidente do Colegiado do EPS com antecedência mínima de 10(dez) dias, após findado o mandato.

Art. 16º - Cada professor votará em 08 (oito) nomes, sendo que os 5 (cinco) docentes mais votados serão os titulares e os próximos 3 (três) mais votados serão os suplentes, verificada a aceitação dos eleitos em serem membros do Conselho Representativo.

Parágrafo Único - Se por qualquer razão um membro titular dos Docentes for obrigado a abandonar permanentemente suas funções no Conselho, ele será substituído pelo suplente mais votado disponível, até o final do mandato. Não havendo mais suplente disponível, o Colegiado do Departamento elegerá imediatamente novos suplentes, com mandato coincidindo com os dos demais membros do Conselho Representativo.

Art. 17º - Os Representantes não docentes, do item IV e V do Art. 2º, desta norma, serão escolhidos entre as respectivas representações presentes no Colegiado Pleno do Departamento e nomeadas pela chefia do Departamento.

Parágrafo Único - Na ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas dos representantes do item IV e V, do Art. 13º, no Conselho Representativo, estará automaticamente suspensa até a renovação da representação no Colegiado Pleno.

Subseção 4 - Das Reuniões

Art. 18º - O Conselho Representativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 19º - As reuniões do Conselho Representativo serão convocadas pelo seu Presidente, ou substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo a pauta de suas propostas encaminhadas a todos os membros do Colegiado Pleno com cópia afixada no mural do EPS.

Art. 20º - No caso de pedido por escrito de convocação de reunião por parte de membros do Conselho Representativo, o presidente, deverá atender a solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrega do pedido.

Art. 21º - Todos os membros do Colegiado têm direito a voz nas reuniões do Conselho Representativo.

Art. 22º - A ata de cada reunião do Conselho Representativo será divulgada no Departamento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do momento do encerramento da reunião.

Subseção 5 - Dos Recursos

Art. 23º - Aos assuntos apresentados na proposta de pauta cabe solicitação de retirada por parte de qualquer membro do Colegiado Pleno, para envio deste último até 01 (um) dia útil antes da reunião do Conselho Representativo, desde que tal solicitação seja apresentada por escrito, com justificativa.

Art. 24º - Qualquer assunto de interesse do Colegiado Pleno, ou de seus membros em particular, pode ser solicitado para inclusão na proposta de pauta das reuniões do Conselho Representativo, desde que a solicitação respeite os prazos regulamentares para divulgação de proposta de pauta.

Art. 25º - Das decisões do Conselho Representativo cabe recurso ao Colegiado Pleno, por parte de qualquer membro do mesmo, que deverá ser encaminhado por escrito à Chefia do Departamento, num prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da ata, o qual reunir-se-á extraordinariamente para apreciá-lo, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido impetrado o recurso. O recurso tem efeito suspensivo sobre a decisão recorrida.

Parágrafo 1º - Não havendo interposição de recursos as decisões serão consideradas homologadas.

Parágrafo 2º - Caso o membro do Colegiado esteja em impedimento legal ou em afastamento por período de até trinta dias, o prazo para interposição de recurso cessará após 2 (dois) dias de seu efetivo regresso.

Subseção 6 - Das Votações

Art. 26º - Nas votações do Conselho Representativo não é permitida a abstenção do voto, uma vez que o voto é delegação de representatividade,

exceto nas deliberações que diretamente digam respeito aos interesses particulares de determinado membro, quando estará impedido de votar.

Art. 27º - Os membros do Colegiado Pleno têm direito à vista de qualquer processo ou matéria objeto de deliberação no Conselho Representativo. O solicitante deverá obrigatoriamente apresentar no processo o seu voto fundamentado na próxima reunião do Conselho Representativo.

Art. 28º - As decisões do Conselho Representativo serão tomadas por maioria dos membros presentes, respeitado o quorum mínimo. No caso de não haver unanimidade na decisão, imediatamente após esta o Presidente consultará os presentes para saber se alguns destes desejam remeter o assunto ao Colegiado Pleno. Em caso positivo o Colegiado Pleno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião em curso, para apreciação do assunto. Os resultados de cada votação e da consulta deverão constar na Ata da Reunião;

Parágrafo Único - O quorum mínimo para o Conselho Representativo deliberar será de 6 (seis) membros presentes à reunião.

Subseção 7 - Do Mandato

Art. 29º - A duração do mandato dos membros docentes é de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato do Chefe do Departamento.

Parágrafo Único - A duração do mandato dos membros não docentes coincide com o mandato do Colegiado Pleno do Departamento.

Art. 30º - O membro docente não nato do Conselho Representativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas perderá o seu mandato.

Parágrafo Único - Considera-se membro nato do Conselho Representativo o Chefe e o Subchefe do Departamento.

Subseção 8 - Do Funcionamento

Art. 31º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Representativo com pauta discriminada.

Art. 32º - Qualquer membro do Colegiado Pleno pode ser designado como assessor "ad-hoc", para emitir por escrito relato e parecer. O assessor não precisará comparecer a reunião do Conselho Representativo para apresentação do relato.

Art. 33º - O Conselho Representativo poderá constituir Grupos de Trabalho, de estudos e Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos, bem como solicitar pareceres técnicos a professores de outros Departamentos ou Instituições.

Art. 34º - É garantido ao Conselho Representativo o acesso a todas as informações necessárias ao julgamento dos assuntos em análise.

Art. 35º - Ao final de cada semestre o Conselho Representativo apresentará ao Colegiado Pleno relatórios de avaliação detalhados sobre suas atividades.

CAPÍTULO 4 – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção 1 - Da Chefia e do Subchefe do Departamento

Art. 36º - A Chefia do Departamento é o Órgão executivo, responsável pela superintendência, direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do Departamento, sendo exercida por um Chefe e um Subchefe, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 1º - O Chefe e o Sub-Chefe serão docentes permanentes do EPS, designados conforme estabelecido na legislação pertinente.

Parágrafo 2º - No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e do Sub-Chefe do Departamento, assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes do Colegiado do Departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 37º - Compete à Chefia do Departamento:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e do Conselho Representativo do Departamento;
2. Exercer ou delegar ao Subchefe a presidência do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia de Produção;
3. Integrar o Conselho do Centro Tecnológico;
4. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante a Direção do Centro Tecnológico, contra irregularidades ou atos de indisciplina;
5. Organizar o espaço físico, controlar os recursos materiais do Departamento, bem como as atividades dos servidores nele alocados;
6. Propor à Direção do Centro Tecnológico à escala anual de férias dos docentes lotados no Departamento e dos Servidores Técnico-Administrativos à disposição do mesmo;
7. Elaborar e submeter ao Departamento a proposta orçamentária do mesmo;
8. Representar o Departamento;
9. Submeter ao Conselho do Centro Tecnológico as normas de funcionamento do Departamento;
10. Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos administrados pelo Departamento;
11. Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as normas vigentes, ouvido o Conselho Representativo;
12. Submeter ao Conselho de Representantes os Planos de Atividades das disciplinas elaboradas pelos docentes atendidas as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores;
13. Propor a relotação, admissão e demissão ou afastamento de servidores Docentes e Técnico-Administrativos alocados no EPS;
14. Superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
15. Fiscalizar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos Professores e Alunos;
16. Fiscalizar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos Servidores técnico-administrativos a disposição do EPS;
17. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da Universidade, do Colegiado Pleno e do Conselho Representativo;

18. Elaborar o relatório anual de atividades do Departamento remetê-lo à Direção do Centro Tecnológico no prazo previsto pelas normas vigentes;
19. Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
20. Gerenciar as atividades administrativas, patrimoniais e financeiras desenvolvidas pela Secretaria de Expediente do Departamento;
21. Prestar contas, a cada ano letivo, perante o Colegiado Pleno, das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais sob a responsabilidade do Departamento;
22. Decidir em caráter de urgência, "ad-referendum" do Colegiado do Departamento;
23. Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade;
24. Nomear os representantes dos técnico-Administrativos no Colegiado Pleno;
25. Nomear os representantes docentes, Técnico-Administrativos e Discentes do Colegiado Pleno no Conselho Representativo do EPS;
26. Indicar os Coordenadores de Estágios, de Ensino, pesquisa, Extensão, e quando for o caso, outras propostas de Coordenadorias para apreciação do Conselho Representativo e nomeação pela Direção do CTC;
27. Indicar os representantes do EPS nos Colegiados dos Cursos nos quais o Departamento tem atuação didática, para nomeação do Diretor do CTC;
28. Indicar os Supervisores dos Laboratórios do Departamento, para nomeação do Diretor do CTC.

Parágrafo Único - Caso seja delegada a competência, citada no item 2 deste artigo, ao Sub-Chefe caberá a este superintender a Secretaria da Graduação do Curso em Engenharia de Produção e demais atribuições, conforme legislação vigente.

Seção 2 - Das Coordenadorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágios

Art. 38º - Para acompanhar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração e do estágio serão alocados coordenadorias específicas.

Subseção 1 - Da Coordenadoria de Ensino

Art. 39º - A Coordenadoria de Ensino será atribuído a uma Comissão de ensino formado por:

1. Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
2. 4 (quatro) representantes docentes eleitos pelo Colegiado do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas;
3. 2 (dois) representantes discentes.

Art. 40º - Compete a Comissão de Ensino:

1. Colaborar com o Departamento na definição da política de desenvolvimento de ensino para o Departamento;
2. Colaborar com os Colegiados de Curso na elaboração dos horários de aulas das disciplinas do Departamento;
3. Promover uma articulação entre as várias disciplinas buscando uma integração intra e interdisciplinar;

4. Colaborar na orientação da elaboração dos Planos de Ensino de cada disciplina e na fiscalização de sua execução;
5. Apreciar, avaliar e indicar proposição de alterações curriculares, encaminhando ao Conselho Representativo, parecer, para deliberação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
6. Propor melhorias constantes ao Curso de Graduação em Engenharia de Produção como um todo, encaminhando-as ao respectivo Colegiado de Curso;
7. Incentivar o Desenvolvimento de novas metodologias e de materiais de ensino-aprendizagem no âmbito do Departamento do EPS;
8. Exercer outras funções atribuídas pela Chefia do EPS, pelo Conselho Representativo ou pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Subseção 2 - Da Coordenadoria de Pesquisa

Art. 41º - Será indicado pela Chefia do Departamento um Coordenador de Pesquisa, para dirigir e fiscalizar o desenvolvimento da pesquisa no âmbito do Departamento.

Art. 42º - Ao Coordenador de Pesquisa compete:

01. Colaborar com o Departamento na definição da política de desenvolvimento para a pesquisa no Departamento;
02. Promover, juntamente com o Coordenador de Extensão e Estágio, a busca de apoio financeiro, dentro e fora da Universidade, para novos projetos de pesquisa;
03. Acompanhar o cumprimento dos projetos de pesquisa que constam no Plano de Trabalho Departamental, dando ciência ao Conselho Representativo;
04. Propor a contratação do pessoal necessário ao bom andamento dos projetos de pesquisa, especificando as competências requeridas;
05. Recomendar aos Supervisores de Laboratório providências necessárias ao funcionamento das oficinas, para atender as necessidades de pesquisa do Departamento;
06. Promover a publicação dos resultados das pesquisas, colaborando na busca de apoio financeiro, quando necessário à publicação;
07. Recomendar à Chefia a manutenção, extinção ou estabelecimento de linhas de pesquisa;
08. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados;
09. Manter contatos com outras Coordenadorias nas pesquisas em que o Departamento estiver envolvido;
10. Exercer outras funções atribuídas pela Chefia do EPS, pelo Conselho Representativo ou pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Subseção 3 - Da Coordenadoria de Extensão

Art. 43º - Será indicado pela Chefia do Departamento um Coordenador de Extensão para acompanhar o desenvolvimento da Extensão no âmbito do Departamento.

Art. 44º - Ao Coordenador de Extensão compete:

01. Colaborar com o Departamento na definição da política de desenvolvimento para a pesquisa no Departamento;
02. Promover e estimular atividades de extensão previstas nas normas da instituição, junto à Comunidade;

03. Viabilizar a obtenção de recursos que revertem em benefício das diversas atividades do Departamento e complementação salarial do pessoal docente, técnico-administrativo, como forma de atrair e fixar pessoal capacitado;
04. Fiscalizar o recolhimento das contribuições cabíveis em cada atividade, na forma definida na legislação específica;
05. Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento de pessoal do Departamento em programas de extensão e consultorias;
06. Divulgar e promover a capacitação instalada do Departamento em de matéria de prestação de serviços e consultorias, de forma articulada com as Coordenadorias Pesquisa e Estágio, Comissão de Ensino e com os Supervisores de Laboratórios;
07. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos previstos;
08. Exercer outras funções atribuídas pela Chefia do EPS, pelo Conselho Representativo ou pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Subseção 4 - Da Coordenadoria de Estágios

Art. 45º - A Coordenadoria de Estágio é responsável pelos programas do estágio curricular e extracurricular, na forma do Regulamento específico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 46º - Será indicado pela Chefia do Departamento um Coordenador de Estágios para acompanhar o desenvolvimento dos programas de Estágio, no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 47º - Ao Coordenador de Estágios compete:

01. Executar a política da Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC em concordância com os objetivos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
02. Elaborar normas específicas, em consonância com legislação vigente na UFSC, visando aprimorar as atividades de estágios do curso de Graduação em Engenharia de Produção;
03. Supervisionar e avaliar as atividades de estágios do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;
04. Divulgar informações ligadas a estágios;
05. Zelar pela custódia e manutenção de documentos de sua competência;
06. Recrutar e selecionar os candidatos às vagas de estágios;
07. Apresentar, semestralmente, relatório das atividades ao chefe do Departamento e a Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC;
08. Manter contatos periódicos com a Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC;
09. Articular providências para ampliação de campos de estágios;
10. Orientar os alunos em assuntos relacionados com estágios;
11. Classificar os estágios desenvolvidos pelo aluno;
12. Representar o Departamento junto a Coordenadoria Geral de Estágios na UFSC;
13. Encaminhar os relatórios dos alunos aos professores envolvidos na área em que ocorrem os estágios;
14. Emitir parecer sobre a avaliação final do estágio;
15. Exercer outras funções atribuídas pela Chefia do EPS, pelo Conselho Representativo ou pelo Colegiado Pleno do Departamento.

Seção 3 - Da Supervisão dos Laboratórios e Núcleos

Art. 48º - Será indicado pela Chefia do Departamento supervisor de laboratórios e Núcleos, para gerenciar os laboratórios no âmbito do Departamento.

Art. 49º - Ao Supervisor de Laboratório compete:

01. Colaborar com a Secretaria Administrativa e Chefia do Departamento pelo zelo do cumprimento de tarefas acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas atribuições;
02. Manter registro atualizado dos serviços realizados com especificação, pelo menos, da natureza do trabalho do nome do solicitante, do tempo empregado em sua execução da quantidade de material utilizado e do nome do executor do serviço;
03. Zelar pela ordem, limpeza e integridade das máquinas, instrumentos e ferramentas do laboratório;
04. Emitir parecer sobre a competência do pessoal a contratar para as funções a que se destinam no laboratório;
05. Promover a atualização constante dos equipamentos destinados às experiências a serem desenvolvidas no Laboratório, com vistas ao aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa;
06. Planejar e executar a compra/manutenção de equipamentos;
07. Fiscalizar o cumprimento das tarefas e a freqüência dos funcionários;
08. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no laboratório;
09. Exercer outras funções atribuídas pela Chefia do EPS, pelo Conselho Representativo ou pelo Colegiado Pleno do Departamento.

CAPÍTULO 5 - DA SECRETARIA

Art. 50º - A Secretaria Administrativa do Departamento é responsável pelas atividades administrativa, patrimonial, financeira e pessoal, envolvidas no ensino, na pesquisa e na extensão, vinculada a Chefia do Departamento.

Parágrafo Único - A Chefia de Expediente da Secretaria será gerenciada por um servidor técnico-administrativo, do Quadro Permanente da UFSC, lotado no Centro Tecnológico.

Art. 51º - Compete à Secretaria Administrativa:

01. Dar suporte técnico-administrativo às atividades do Departamento, em todas as áreas;
02. Servir de ligação com o público interno e externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores/pessoas correspondentes;
03. Avaliar a viabilidade dos trabalhos solicitados, decidindo sobre a necessidade e grau de detalhamento, necessário para a sua execução;
04. Apoiar as atividades do pessoal técnico-administrativo necessário à operacionalização dos trabalhos do Departamento;
05. Em conformidade com a administração da UFSC, executar as determinações decorrentes das decisões superiores;
06. Coordenar a execução de serviços solicitados pelos Coordenadores de Ensino, Pesquisa, Estágio e Extensão, desde que os meios sejam fornecidos;

07. Participar do acompanhamento administrativo e financeiro de projetos e convênios;
08. Assegurar o fluxo de informações atualizadas, no âmbito interno e externo, entre os membros do Departamento;
09. Manter atualizado banco de produção científica, de extensão e de pesquisa realizado pelos membros do Departamento;
10. Secretariar as reuniões do Colegiado Pleno e Conselho Representativo do Departamento;
11. Elaborar o orçamento anual para o funcionamento do Departamento;
12. Estabelecer rotinas que devam ser seguidas para a solicitação interna de recursos materiais, de pessoal e de movimentação de equipamentos;
13. Encaminhar aos órgãos competentes, listas de materiais necessários que devem ser adquiridos, para operacionalizar execução dos trabalhos, no âmbito do Departamento;
14. Manter atualizadas as listas de bens patrimoniais disponíveis, próprios ou por empréstimos sob a responsabilidade do Departamento;
15. Atribuir responsabilidades sobre espaço físico, móveis e equipamentos aos usuários dos mesmos;
16. Coordenar a execução de trabalhos de manutenção dos bens do Departamento;
17. Elaborar cronogramas de execução que lhes forem solicitados;
18. Exercer outras funções atribuídas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.

CAPÍTULO 6 - DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Art. 52º - Para realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderão ser criados laboratórios e Núcleos de apoio às áreas de interesse do Departamento, com a aprovação do Conselho Representativo.

CAPÍTULO 7 - DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção 1 - Do Pessoal Docente

Art. 53º - Constituem o Corpo Docente do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas os integrantes da carreira do magistério superior e dos professores visitantes da UFSC lotados no Departamento.

Art. 54º - A carreira do magistério superior é integrada pelas seguintes classes:

1. Professor Titular;
2. Professor Adjunto;
3. Professor Assistente;
4. Professor Auxiliar.

Art. 55º - O professor integrante da carreira do magistério ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. De tempo parcial, com obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais;
- II. De tempo integral, como obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais;

III. De dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo 1º - Jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração universitária, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Departamento, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em dedicação exclusiva:

- I. A participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistérios;
- II. O desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- III. A participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

Seção 2 - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 56º - O Corpo Técnico-Administrativo do Departamento compreende o pessoal ocupante de cargos de nível superior, nível médio e de nível de apoio, localizados pelo Centro Tecnológico no Departamento.

Art. 57º - As atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos são estabelecidas no respectivo Plano de Cargos e Salários, previstos na legislação pertinente.

Art. 58º - Os direitos, deveres e vantagens do Corpo Técnico-Administrativo, localizados no Departamento, serão os definidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º - Alterações do presente regimento deverão ser propostas ao Colegiado Pleno do EPS por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ou do seu Presidente.

Parágrafo Único - Qualquer alteração ou emenda a este Regimento deverá ser aprovada por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Colegiado Pleno, com exceção a situação prevista no Art. 60 e seu parágrafo único.

Art. 60º - Após passados três anos da aprovação deste Regimento pelo Conselho da Unidade, o Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas poderá efetuar a revisão total ou parcial do mesmo.

Parágrafo único - As alterações a serem eventualmente realizadas neste Regimento no período previsto no caput deste artigo, atenderão a votação por maioria simples dos presentes as reuniões do colegiado Pleno que se fizerem necessárias.

Art. 61° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do EPS ou pelas normas gerais da UFSC.

Art. 62° - O presente regimento entrará em vigor no dia subsequente a sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

Florianópolis, 26 de Setembro de 2002.

Prof. Emílio Araújo Menezes
Chefe do EPS/CTC/UFSC

Prof^a Leila Amaral Gontijo
Subchefe EPS/CTC/UFSC

Aprovado por unanimidade pelo Conselho da Unidade do Centro Tecnológico em reunião realizada em 25/09/2002.